



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
GABINETE DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA DE MOÇAMBIQUE (GIFiM)
SERVIÇOS CENTRAIS DE ANÁLISE, INFORMAÇÕES PROCEDIMENTOS (SCAIP)
RELATÓRIO DE ANÁLISE ESTRATÉGICA (RAE)

Ref. nº 01/RAE/SAIP/GIFiM/2026.

Objectivo Geral:

- Auxiliar as Autoridades de Aplicação da Lei (AAL), de Regulação e/ou de Supervisão, para uma melhor tomada de decisões, com vista a detectar e prevenir, os crimes precedentes de branqueamento de capitais, nomeadamente, fraude e evasão fiscal e outras infracções de natureza tributária, falsificação de documentos com o intuito de exportar ilicitamente capitais, através do uso de agências de viagens e turismo, por meio do **Sistema Global de Cobrança Eletrónica**, de uma **Organização Internacional**, para a prática dos referidos crimes.

Modus Operandi:

- Empresas que actuam no sector de agenciamento de viagens e turismo, por via das respectivas contas bancárias, tem estado a transaccionar avultadas somas monetárias, de forma fraccionada, através de depósitos em numerário e transferências bancárias, atingindo o montante de pelo menos **24.000.000,00 MT** (vinte e quatro milhões de meticais) diários, em depósitos em numerário, nas contas bancárias das agências de viagens, sendo que, a posterior os fundos são transferidos para as contas bancárias de uma **Organização Internacional**, presumindo-se assim, que se esteja a efectuar pagamentos ilícitos, que não resultam da prestação de serviços resultantes do objecto social daquele sector de actividade económica, com a intenção de



introduzir fundos de origem ilícita no sistema financeiro, e seguidamente exportar ilicitamente os mesmos por via deste organismo internacional.

Período em análise:

- Entre **Janeiro de 2022 e Setembro de 2025**.

Montante apurado:

- Cerca de **58.258.763.435,45 MT** (cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco meticais, quarenta e cinco centavos).

Destinatário:

- Autoridades de Aplicação da Lei (AAL), de Regulação e/ou de Supervisão, entidades obrigadas e Público em geral.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO.

1.1 Quem?

- Empresas reais ou supostamente fictícias que operam no sector de agenciamento de viagens e turismo.

1.2 Quando?

- No período entre Janeiro de 2022 e Setembro de 2025.

1.3 O quê?

- Aproveitaram-se das vulnerabilidades, inerentes ao uso de numerário para o pagamento de serviços relacionados com viagens e turismo, com o intuito de introduzirem fundos no sistema financeiro, provavelmente de origem ilícita, tendo-se apurado o montante global de, pelo menos, **58.258.763.435,45 MT** (cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e oito



milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco meticais, quarenta e cinco centavos).

1.4 Como?

- Os fundos foram introduzidos no sistema financeiro, na sua maioria em numerário, através de depósitos efectuados por pessoas singulares, em representação de empresas, e transferências, para as contas bancárias tituladas por empresas reais ou eventualmente fictícias que operam no sector de agenciamento de viagens e turismo, que posteriormente, enviaram os montantes, de forma fraccionada, para as contas bancárias tituladas por uma **Organização Internacional**.

1.5 Porquê?

- Para ocultar a real origem dos fundos, misturando os fundos cuja origem presume-se ilícita com os de origem lícita, evitando assim a detecção por parte das autoridades competentes;
- Para efectuar pagamentos resultantes de negócios ilícitos, ocultando o real beneficiário final, através do uso de facilidades de movimentação de fundos a nível internacional, por uma **Organização Internacional**.
- Para exportar ilicitamente capitais sob pretexto de pagamento de serviços de viagem e turismo.

1.6 Onde?

- Em Moçambique, destacando-se as entidades sediadas na Região Sul e Norte do País, designadamente, cidades de Maputo, Nampula e Cabo Delgado.

1.7 Com quem?

- Presume-se que a maioria das empresas reais ou fictícias que operam no sector de agenciamento de viagens e turismo, tenham usado “testas de ferro”, agindo como condutores das transacções para introduzirem fundos, maioritariamente em numerário, de origem ilícita no sistema financeiro,



hipoteticamente em conluio com alguns funcionários das instituições financeiras com a missão de facilitaram o processo.

2. INTRODUÇÃO.

2.1 O Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM) apresenta o presente Relatório de Análise Estratégica (RAE), nos termos do artigo 46 da Lei nº 14/2023, de 28 de Agosto, conjugados com o artigo 13 da Lei nº 02/2018, de 19 de Junho, e a alínea c) do nº 1 do artigo 20 do Decreto nº 15/2024, de 09 de Abril.

2.2 O GIFiM é a autoridade central para receber, recolher, analisar as Comunicações de Operações Suspeitas (COS), nos termos do artigo 2 da Lei nº 2/2018, de 19 de Junho.

2.3 Para além das COS, o GIFiM recebe também as Comunicações de Actividade Suspeita (CAS) e as Comunicações de Limiares, quando se trate de transacções em numerário de montantes iguais ou superiores a **250.000,00 MT** (duzentos e cinquenta mil meticais) e quando se trate de transacções com recurso a depósitos de cheques e ou de transferências bancárias de montantes iguais ou superiores a **750.000,00 MT** (setecentos e cinquenta mil meticais), provenientes das entidades com o dever de comunicar¹.

2.4 O GIFiM recebe, ainda, declarações de movimentos transfronteiriços de moeda ou de instrumentos negociáveis ao portador, da Autoridade Tributária de Moçambique (AT), nos termos do nº 5 do artigo 45 da lei nº 14/2023, de 28 de Agosto.

2.5 Por conseguinte, o GIFiM dissemina os resultados da análise, através de Relatórios de Informação/Inteligência Financeira (RIF's), às Autoridades de Aplicação da Lei (AAL), de Regulação e ou de Supervisão, nos termos do artigo 13 da Lei nº 2/2018, de 19 de Junho, conjugados com a alínea c) do nº 1 do artigo 20 do Decreto nº 15/2024, de 09 de Abril.

¹ Nos termos conjugados dos artigos 2, 4, 5, 11 e 44, todos da Lei nº 14/2023, de 28 de Agosto.
Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM), Rua Eça de Queirós, nº 203, Bairro da Coop – Maputo, Tel: +258 21 414722, Fax: +258 21 414043, e-mail: contacto@gifim.gov.mz



2.6 Nos termos da Recomendação 29 do Grupo de Acção Financeira (GAFI), as Unidades de Informação Financeira (UIF's), o GIFiM para o caso de Moçambique, devem realizar/conduzir 02 (dois) tipos de análise, designadamente: (i) operacional e (ii) estratégica.

2.7 A análise estratégica tem como função extrair o conteúdo, do conjunto das COS, CAS e Comunicações de Limiars recebidas das entidades com o dever de comunicar, fazendo uso da informação disponível ou obtida, incluindo a informação providenciada por outras AAL, de Regulação e ou de Supervisão, bem como das UIF's congéneres, para identificar padrões, tendências e indicadores de branqueamento de capitais (BC) e de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (FT/FP), adoptados pelos criminosos, podendo com isso identificar as ameaças e vulnerabilidades de BC/FT/FP.

3. METODOLOGIA.

3.1 A metodologia utilizada para a elaboração do presente RAE decorreu da análise das comunicações e informações recebidas pelo GIFiM entre os anos de **2022 - 2025**. Igualmente, socorreu-se dos relatórios de inteligência financeira (RIF's), disseminados pelo GIFiM.

3.2 A análise de informação financeira agregada de dados, em conjugação com várias ferramentas e técnicas analíticas, constituiu a base da análise estratégica.

3.3 A análise de empresas que operam no sector de agenciamento de viagens e turismo, deveu-se a facto das mesmas terem registado depósitos de somas avultadas em numerário, sendo um sector que, por natureza, deveria registar transacções maioritariamente com recursos a, transferências electronicas, cheques e pagamentos via POS. Este facto levantou suspeitas sobre a real origem dos fundos, adicionado ao facto destes terem sido transferidos na sua maioria para o mesmo beneficiário, designadamente, uma **Organização Internacional**.



3.4 Por fim, no processo de análise o GIFiM socorreu-se de uma vasta gama de fontes de informação públicas e privadas, tais como, a base de dados da plataforma informática em uso no GIFiM, informações das AAL, de Regulação e/ou de Supervisão, artigos diversos que versam sobre a matéria, Relatórios de Análise Estratégica (RAE), estudos de tipologias de outras jurisdições e de organismos internacionais.

4. OBJECTIVO ESPECÍFICO.

4.1 Municiar as AAL, de Regulação e Supervisão competentes, sobre o *modus operandi* da suposta prática de crimes de branqueamento de capitais com recurso ao uso de agências de viagens e turismo.

4.2 Auxiliar os diversos actores na cadeia de responsabilidade de prevenção e combate ao BC/FT/FP, destacando-se, as entidades com o dever de comunicar ao GIFiM, as diversas AAL, de regulação e ou de supervisão, no reforço dos mecanismos de controlo das transacções realizadas pelas empresas que operam no sector de agenciamento de viagens e turismo e da sua fiscalização, de modo que não sejam vulneráveis ao BC/FT/FP.

4.3 Alertar as entidades obrigadas, AAL, de regulação e ou de supervisão, a compreenderem o impacto negativo do uso abusivo das agências de viagens e turismo para introdução de fundos de origem ilícita no sistema financeiro.

4.4 Alertar as entidades obrigadas, AAL, de regulação e ou de supervisão sobre o risco do uso de uma **Organização Internacional** para práticas relacionadas com os crimes de BC/FT/FP.

4.5 Desencorajar a prática de actos de branqueamento de capitais por meio das agências de viagens e turismo.

5. DESENVOLVIMENTO.

5.1. Análise das comunicações recebidas e dos Relatórios de Inteligência disseminados, nomeadamente, comunicações de operações suspeita (COS),



comunicação de actividade suspeita (CAS), informação adicional, transacções de limiares e Relatórios de Informação/Inteligência Financeira (RIF's).

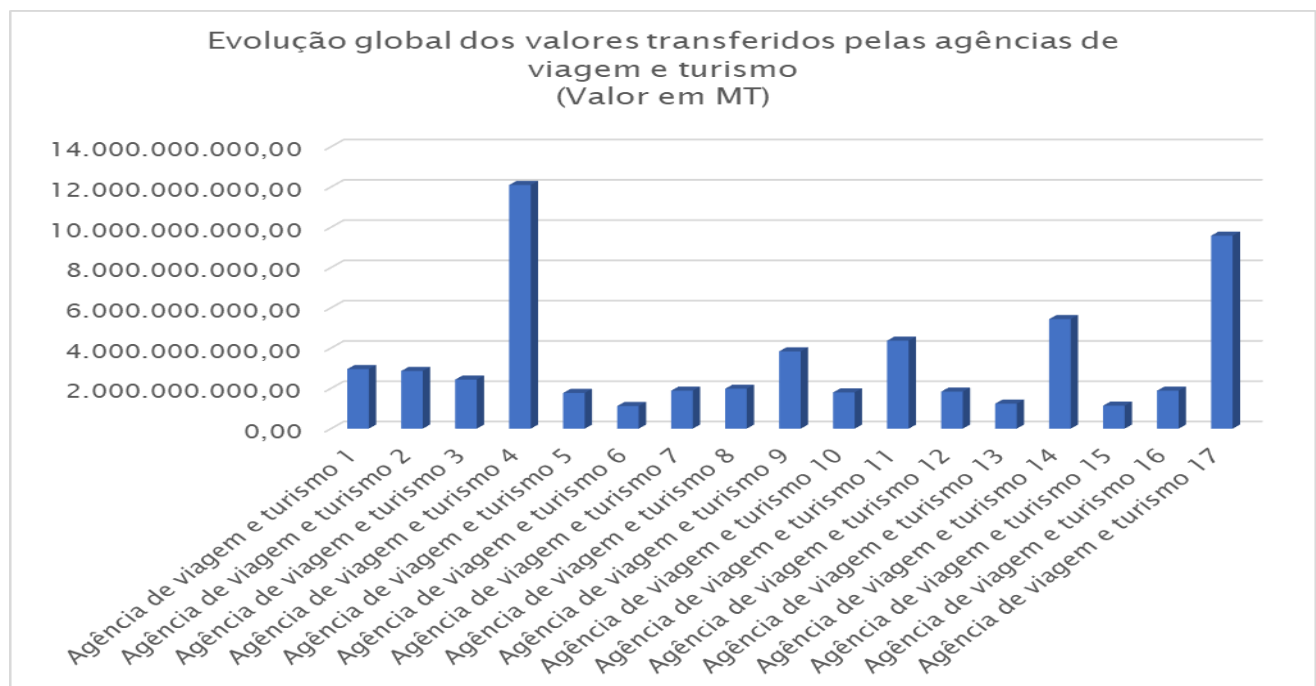
- 5.1.1. Para efeitos do presente RAE foram analisados no global, entre o período de **2022 e 2025**, um universo de **83** (oitenta e três) Comunicações de Operações Suspeitas (COS), **04** (quatro) Comunicações de Actividade Suspeita (CAS), **1.526** (mil e quinhentos e vinte e seis) transacções de informação adicional, **68.739** (sessenta e oito mil, setecentos e trinta e nove) transacções de limiares e **08** (oito) Relatórios de Informação/Inteligência Financeira (RIF's) disseminados.
- 5.1.2. A partir dos RIF's disseminados e das comunicações de limiares recebidas, foi possível apurar o montante global de créditos no montante de, pelo menos, **58.258.763.435,45 MT** (cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco meticais, quarenta e cinco centavos), correspondente ao montante creditado nas contas bancárias tituladas por **uma Organização Internacional**, no período entre **Janeiro de 2022 e Setembro de 2025**.
- 5.1.3. Do trabalho de análise realizado identificou-se várias agências de viagem e turismo que transferiram fundos para contas bancárias domiciliadas em Moçambique, tituladas por **uma Organização Internacional**, sendo que destas pontificaram-se 5 (cinco) agências de viagem e turismo.
- 5.1.4. Outrossim, a maior parte das entidades retro mencionadas, no parágrafo anterior, constam de RIF's disseminados pelo GIFiM, tendo em comum um perfil transaccional similar, sendo que em conjunto, no período entre **Janeiro de 2022 e Setembro de 2025**, transferiram cerca de **28.609.872.908,28 MT** (vinte e oito mil seiscentos e nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e oito meticais, vinte e oito centavos), o correspondente a **49%** (quarenta e nove por cento), dos valores movimentados por todas as agências de viagem e turismo envolvidas no presente relatório, conforme ilustrado na Tabela e Gráfico, abaixo:



Tabela: Valores anuais transferidos pelas agências de viagem e turismo a favor de uma Organização Internacional.

Names das empresas	2022	2023	2024	2025	Total
Agência de viagem e turismo 1	995.317.361,23	587.206.070,40	818.548.612,52	555.849.388,24	2.956.921.432,39
Agência de viagem e turismo 2	425.885.388,13	877.000.224,49	976.935.165,45	582.602.804,32	2.862.423.582,39
Agência de viagem e turismo 3	460.614.156,70	721.578.687,15	677.890.881,80	576.439.596,75	2.436.523.322,40
Agência de viagem e turismo 4	2.590.020.818,73	3.486.522.352,07	3.794.217.221,28	2.228.921.072,72	12.099.681.464,80
Agência de viagem e turismo 5	370.056.031,00	544.583.343,41	528.657.232,35	328.662.538,83	1.771.959.145,59
Agência de viagem e turismo 6	233.231.800,32	328.465.817,48	375.701.327,09	185.937.559,99	1.123.336.504,88
Agência de viagem e turismo 7	13.500.000,00	583.160.599,21	971.650.000,00	317.900.000,00	1.886.210.599,21
Agência de viagem e turismo 8	60.849.967,89	246.556.239,11	1.456.443.105,00	218.612.000,00	1.982.461.312,00
Agência de viagem e turismo 9	2.750.000,00	320.576.705,69	2.398.360.000,00	1.116.403.799,30	3.838.090.504,99
Agência de viagem e turismo 10	249.314.233,20	370.748.402,48	816.512.790,26	363.500.000,00	1.800.075.425,94
Agência de viagem e turismo 11	751.030.311,63	932.014.853,50	1.686.037.894,17	1.001.259.665,83	4.370.342.725,13
Agência de viagem e turismo 12	291.988.929,05	566.865.061,30	632.000.000,00	347.000.000,00	1.837.853.990,35
Agência de viagem e turismo 13		24.015.392,90	682.931.000,00	533.602.000,00	1.240.548.392,90
Agência de viagem e turismo 14	114.808.233,20	502.501.832,25	2.202.088.189,11	2.619.936.376,41	5.439.334.630,97
Agência de viagem e turismo 15	34.886.647,80	201.805.000,00	410.215.728,23	496.230.000,00	1.143.137.376,03
Agência de viagem e turismo 16	181.228.078,31	456.073.028,55	752.561.989,32	497.622.264,33	1.887.485.360,51
Agência de viagem e turismo 17	2.484.296.143,15	2.049.934.298,55	2.860.523.965,49	2.187.623.257,78	9.582.377.664,97
Total Geral	9.259.778.100,34	12.799.607.908,54	22.041.275.102,07	14.158.102.324,50	58.258.763.435,45

Gráfico: Evolução total do período, dos valores transferidos para as contas bancárias do sistema global de cobrança eletrónica de uma Organização Internacional.



- 5.1.5. Do trabalho de análise realizado, constatou-se que várias agências de viagens e turismo, usaram as contas bancárias particulares, dos seus empregados incluindo de gestores seniores destas empresas, para efectuarem pagamentos de somas avultadas para as contas bancárias tituladas pelas referidas agências de viagem e turismo, supostamente relacionadas com a actividade operacional destas entidades, facilitando desta forma a ocultação desses rendimentos às autoridades fiscais e dificultando deste modo a identificação da real origem dos fundos.
- 5.1.6. Registaram-se transacções de cidadãos estrangeiros, oriundos de nacionalidades consideradas de alto risco e cujos negócios também são considerados de alto risco, a favor de cidadãos nacionais, presumindo-se que estes tenham sido usados como veículos e/ou “testas de ferro”, sendo que, por sua vez transferiram parte considerável destes fundos a favor das agências de viagem e turismo, e finalmente estas canalizaram os referidos fundos a favor de uma **Organização Internacional**, que posteriormente os transferiu para o estrangeiro.
- 5.1.7. Dos factos, foi ainda apurado que a maioria das agências de viagens e turismo efectuaram várias transferências de valores elevados de forma fraccionada, a favor de contas bancárias tituladas por uma **Organização Internacional**, presumindo-se que desta forma, tornaram-se vulneráveis como meio para exportação ilícita de capitais.
- 5.1.8. Outrossim, constatou-se a existência de várias agências de viagens e turismo, presumivelmente fictícias, que registaram transferências bancárias de avultadas somas monetárias, que supostamente não tenham prestado serviço algum relacionado com o seu objecto social, uma vez que, os valores transaccionados não apresentaram uma estrutura que aparenta estar relacionada com o exercício de uma actividade económico operacional destas empresas.

5.2. Análise sobre as entidades suspeitas

- 5.2.1. Os sujeitos envolvidos poderão ser subdivididos da seguinte forma:



- a) Empresários – proprietários das agências de viagens e turismo, bem como, os seus sócios-gerentes.
- b) Cidadãos estrangeiros – geralmente, usados para envio de valores de cidadãos e/ou empresas ligadas aos negócios ilícitos a favor das agências de viagem e turismo;
- c) Gestores das agências de viagens e turismo – geralmente, assinantes de contas bancárias das empresas reais ou eventualmente fictícias.
- d) Empregados de baixo escalão das empresas, como estafetas e motoristas – geralmente têm sido os condutores das transacções em numerário.
- e) Agências de viagem e turismo, sendo que algumas delas são participadas por Pessoas Politicamente Expostas (PEP) – são pessoas que ocuparam altos cargos no Estado moçambicano, bem como seus parentes e pessoas próximas a si;
- f) Colaboradores de algumas instituições financeiras- cuja função visa facilitar a introdução de fundos no sistema financeiro, presumivelmente por via da omissão do dever de diligência à clientela e de submeter COS ou CAS ao GIFiM, relacionadas com as transacções realizadas por aquelas entidades.

5.3. Análise geográfica

- 5.3.1. Apurou-se a predominância de transacções relacionadas com agências de viagem e turismo nas seguintes províncias: (i) Cidade de Maputo, (ii) Nampula e (iii) Cabo Delgado.

5.4. Padrão ou tendência da acção e/ou transacção

- 5.4.1. Para a prossecução dos objectivos, o *modus operandi* consistiu em:

- a) Introduzir somas avultadas em numerário, no sistema financeiro, com a justificação de que os fundos sejam referentes a venda de passagens aéreas e pacotes de turismo, sendo que posteriormente, estes valores foram transferidos para contas bancárias domiciliadas em Moçambique, tituladas por uma **Organização Internacional** que seguidamente os transferiu para o estrangeiro;



- b) Uso de alguns cidadãos nacionais e estrangeiros, como condutores de transacções de fundos, que foram depositados em contas bancárias tituladas por agências de viagens e turismo, e ou de pessoas a elas relacionadas, presumindo-se que estes tenham agido com a intenção de introduzirem avultadas somas em numerário e realizarem transferências para diversas contas com o objectivo de ocultar a real origem dos fundos, que podem estar relacionadas com actividades ilícitas;
- c) Contas bancárias de agências de viagens e turismo recém-criadas, a registarem depósitos de avultadas somas em numerário, cuja origem e destino dos fundos não parecem estar relacionadas com despesas operacionais ou pagamento de imposto sobre aqueles rendimentos;
- d) Depósitos de avultadas somas em numerário, operações completamente fora do padrão de sector, tendo em atenção a natureza do perfil transaccional deste sector de actividade económica que, geralmente é caracterizado por pagamentos com recurso a cartão de débito, transferências bancárias e cheques.
- e) Uma das maiores empresas moçambicanas do sector, efectuou operações de depósitos em numerário, muito abaixo das realizadas pelas outras empresas retro mencionadas, consideradas como estando potencialmente envolvidas em práticas criminais de BC.

5.5. Crimes precedentes/conexos

- 5.5.1 De acordo com os dados e factos, houve suspeitas da prática de actos de branqueamento de capitais, tendo como crimes precedentes, a fraude fiscal e outros crimes tributários, falsificação de documentos com o intuito de exportar ilicitamente capitais, bem como, outros crimes que só a investigação poderá identificar.
- 5.5.2 Paralelamente, há suspeitas de ocorrência de outros crimes precedentes/conexos, como é o caso de prática de actos de corrupção,



associação para delinquir, tráfico ilícito de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, sem prejuízo de outros crimes precedentes/conexos.

5.6. Sinais de alerta/Indicadores de suspeita

- 5.6.1 Empresas a movimentarem elevadas somas monetárias fora do padrão do sector;
- 5.6.2 Uso excessivo de numerário, com depósitos de avultadas somas monetárias de forma fraccionada, por parte de agências de viagem e turismo, um sector de actividade que não encontra respaldo para este tipo de transacções;
- 5.6.3 Ausência de evidências do pleno cumprimento de obrigações fiscais por parte destas empresas, tendo em atenção o seu volume transaccional;
- 5.6.4 Passagem de fundos por diversas contas bancárias para ocultar a origem e destino final dos fundos;
- 5.6.5 Empresas cujas entradas e saídas de fundos não parecem estar relacionados com receitas e despesas operacionais, a transferirem somas avultadas para uma conta bancária, domiciliada em Moçambique, titulada por uma Organização internacional, presumivelmente com a intenção de exportar ilicitamente capitais, recorrendo para tal a falsificação de documentos.
- 5.6.6 A preferência pelo uso de uma determinada instituição financeira, para canalizar a maior parte das transacções que posteriormente são transferidas para o estrangeiro;
- 5.6.7 Indivíduos suspeitos de terem ligações com criminosos, com destaque para crimes de tráfico de drogas, falsificação de documentos para exportação ilícita de capitais a depositarem fundos em numerário, de forma frequente e fraccionada.
- 5.6.8 Clientes que pagam por um serviço de alto valor (geralmente em numerário ou outro método difícil de rastrear) e, pouco tempo depois, cancelam e solicitam o reembolso. O reembolso é então solicitado para uma conta



diferente, em nome de terceiros, ou através de um método de pagamento diferente, já com o dinheiro "limpo" no sistema financeiro.

- 5.6.9 Múltiplos cancelamentos e pedidos de reembolso pelo mesmo cliente; solicitação de reembolso para contas não relacionadas ou aceitação de perdas financeiras significativas no cancelamento.
- 5.6.10 Criminosos criam ou adquirem agências de viagens legítimas ou de fachada para gerar facturas e comprovativos de serviços de viagem que nunca ocorreram ou que foram supervalorizados, com objectivo de legitimar a entrada de fundos ilícitos como "receita de vendas".
- 5.6.11 Alto volume de vendas de pacotes de luxo sem a correspondente movimentação de clientes; transações com valores inflacionados para serviços comuns; inexistência de uma base de clientes consistente; rápido aumento no volume de negócios sem explicação aparente.
- 5.6.12 Clientes que utilizam identidades de terceiros (com ou sem o consentimento deles) para realizar transacções, ou que actuam como intermediários para um beneficiário final/efectivo desconhecido.
- 5.6.13 Pessoas que agem de forma nervosa ou são relutantes em fornecer informações pessoais; uso de vários nomes para uma série de reservas; reservas feitas por terceiros que não têm ligação aparente com o alegado/suposto viajante.
- 5.6.14 Valor de serviços de viagens corporativas, eventos ou viagens de incentivo inflacionados ou subfaturados para justificar a movimentação de fundos ilícitos ou para ocultar a verdadeira origem/destino dos fundos.
- 5.6.15 Facturas que não correspondem aos serviços prestados; valores de contrato muito acima ou abaixo do preço de mercado; contratos complexos ou com cláusulas incomuns.



- 5.6.16 Um cliente faz múltiplas reservas de voos e hotéis para o mesmo destino ou rota, com pequenas variações nas datas ou nos nomes, buscando "limpar" parcelas de dinheiro através de pequenas transações.
- 5.6.17 Repetição excessiva de padrões de reserva; múltiplos cartões de crédito ou contas bancárias para as mesmas reservas; cancelamentos frequentes de algumas reservas enquanto outras são mantidas.
- 5.6.18 Agências que também oferecem serviços de *conciierge*² e que, além da viagem, facilitam a compra de bens de luxo (joias, carros de luxo, etc) para o cliente, muitas vezes com dinheiro de origem suspeita.
- 5.6.19 Cliente que não demonstra interesse na viagem em si, mas sim nos serviços adicionais de alto valor; pagamentos por esses bens que não se encaixam no perfil financeiro do cliente.

5.7. Estudo sobre Tipologias

5.7.1. *Manual do Brasil, Casos e Casos 2021 – Branqueamento no sector de turismo.*

- i. O artigo aborda sobre a metodologia usada para o branqueamento de capitais usando as agências de turismo no Brasil. (Casos e Casos 2021. Vide em https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/avaliacao-nacional-de-riscos/casos-e-casos-tipologias-edicao-especial-anr-2021.pdf?utm_source=chatgpt.com
- ii. O artigo apresenta algumas tipologias usadas pelos usuários de agências de turismo, (sinais de alerta da inteligência financeira) a destacar:
 - a) Movimentação incompatível com patrimônio, actividade económica e capacidade financeira;
 - b) Depósitos em espécie, atípicos em relação à actividade económica ou incompatível com a capacidade económico-financeira;

² É um serviço personalizado que ajuda indivíduos ou empresas com uma variedade de tarefas e necessidades, desde reservas de viagens e restaurantes até gestão de estilo de vida e tarefas comerciais.



- c) Saques em numerário; e
- d) Depósitos em numerário, fragmentados para evitar identificação dos depositantes.

iii. Descrição do Caso.

Empresa de turismo, localizada em cidade próxima a uma fronteira, recebe diversos depósitos em numerário de forma fraccionada em sua conta proveniente de grandes centros do País. Individualmente os valores depositados sempre são abaixo dos limites de registros de operações desta natureza. Os depósitos recebidos são efectuados em caixas automáticas de auto atendimento em diversas agências bancárias. Os valores recebidos são integralmente sacados em espécie. Os valores recebidos são incompatíveis com a capacidade económico-financeira da empresa, que possui poucos empregados e instalações modestas. Os pacotes turísticos supostamente oferecidos pela empresa incluem viagens de autocarro a partir de cidades da fronteira até outras cidades brasileiras. A empresa alega que os valores recebidos em sua conta são provenientes do pagamento dos “pacotes turísticos”, e apresenta à instituição financeira demonstrações contabilistas falsas para justificar a movimentação dos valores. Todo esse esquema funciona como justificação para lavagem de dinheiro do tráfico de drogas.

Os valores recebidos pela empresa são, na verdade, destinados à compra de drogas ilícitas provenientes da Bolívia. Na posse da droga, a empresa vende pacotes turísticos a preços módicos, para os locais de destino da droga, e esconde os pacotes entre as malas de seus passageiros. Em cada autocarro foram apreendidos cerca de 100 Kg (cem quilos) de pasta base de cocaína.

5.7.2. O recurso a actos específicos que são frequentemente observadas e que apresentam um risco elevado no sector de viagens para prática de branqueamento de capitais.

- i. A pesquisa está relacionada com as formas mais usadas para o branqueamento de capitais no sector de viagens e turismo (Para mais



detalhes, vide em https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/reports/Vulnerabilities%20of%20Casinos%20and%20Gaming%20Sector.pdf.coredownload.pdf?utm_source=chatgpt.com; e

- ii. A pesquisa apresenta algumas tipologias, sobre a utilização de agências de viagem e turismo para o branqueamento de capitais.

Turismo em Casinos – “Junkets”

- Os *junkets* de casinos ou excursões de jogos baseadas em casinos derivam de programas de *marketing* dos próprios casinos. Um *junket* é uma excursão organizada de jogos para pessoas que viajam até o casino com o objetivo principal de apostar. O *junket* pode incluir transporte, hospedagem, incentivos para jogar no casino e a movimentação de fundos para e do cassino.
- Os *junkets* podem fazer parte da operação de *marketing* interna do casino ou podem ser operados por empresas independentes que possuem contrato com o casino. Em jurisdições onde o papel dos *junkets* é limitado, eles ainda podem actuar como agentes de viagens com o serviço adicional de movimentar fundos até a jurisdição. Nesses casos, os *junkets* podem não ter ligação directa com o casino, apenas levam os apostadores e seus fundos até a porta do casino.
- Agentes de *junket* são pessoas ou empresas que têm a função de recrutar clientes para participarem dos *junkets*. Representantes de *junkets* trabalham na organização da excursão.
- O *marketing* interno dos casinos pode incluir escritórios representativos localizados em jurisdições estrangeiras com o objetivo de organizar excursões de jogos para a jurisdição do casino.
- *Junkets* parecem ser comuns em jurisdições de casinos nas Américas, Caribe e Ásia, mas são menos comuns em casinos europeus. A extensão das operações de *junkets* em casinos na África, Oriente Médio e Ásia Central ainda é incerta.



5.8. Estudo de caso.

5.8.1. *Caso de Estudo 1.*

- Um cidadão estrangeiro, residente em Moçambique, declarou o rendimento mensal da sua entidade de **10.000,00 MT** (dez mil) a **20.000,00 MT** (vinte mil meticaís), no entanto, no período entre **Dezembro de 2022** e **Março de 2023**, creditou, o montante de **5.000.000,00 MT** (cinco milhões de meticaís) a **9.000.000,00 MT** nove milhões meticaís), a favor da sua empresa (entidade suspeita), alegadamente, provenientes da venda de bilhetes de viagens, no entanto, presumiu-se que o mesmo tenha efectuado transacções de fundos ilícitos, não compatíveis com as actividades desenvolvidas pela sua empresa.
- A conta bancária do empresário recebeu igualmente depósitos de avultadas somas em numerário.
- Após receber os fundos, a entidade suspeita os transferiu para as contas bancárias de uma **Organização Internacional**.
- Igualmente, outro cidadão nacional, alegadamente, representante de uma entidade inserida no sector de prestação de serviços de venda de passagens aéreas e turismo, depositou em numerário, valores entre **3.000.000,00 MT** (três milhões de meticaís) e **5.000.000,00 MT** (cinco milhões de meticaís), na conta bancária da entidade suspeita.
- Cidadãos nacionais e estrangeiros introduziram avultadas somas em numerário no sistema financeiro e, posteriormente, creditam, de forma fraccionada, valores abaixo do limiar estabelecido por lei, para outras contas bancárias da mesma entidade suspeita.
- No período entre **Janeiro de 2022** e **Março de 2025**, foram apurados créditos, nas contas da entidade suspeita, no montante global de **5.012.205.697,65 MT** (cinco mil e doze milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e noventa e sete meticaís, sessenta e cinco centavos), sendo que do montante global, cerca de **369.586.996,00 MT** (trezentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis meticaís) corresponderam a depósitos numerário.



5.8.2. Caso de Estudo 2.

- As contas bancárias da entidade inserida no sector de prestação de serviços de venda de passagens aéreas e turismo, receberam fundos cuja justificação apresentada foi de venda de produtos diversos, sendo que realizada uma análise preliminar foi apurado que aqueles fundos não eram compatíveis com objecto social da entidade em questão.
- As contas bancárias, tituladas pela entidade retro mencionada no dia **16 de Dezembro de 2024**, efectuaram transferências de valores entre **45.000.000,00 MT** (quarenta e cinco milhões) e **49.000.000,00 MT** (quarenta e nove milhões de meticais), para uma outra conta pertencente a mesma entidade e posteriormente o valor foi canalizado para a conta bancária domiciliada em Moçambique, titulada por **uma Organização Internacional**.
- Cidadãos estrangeiros e nacionais, depositam em numerário vários fundos, nas contas bancárias da referida entidade, que se desconhece a sua proveniência.
- Parte das entidades que realizaram transacções com esta agência de viagem e turismo foram reportados por suspeitas de falsificação de documentos, com o intuito de exportar ilicitamente capitais, bem como, com a prática do crime de tráfico de drogas.
- No período entre **Janeiro de 2022 e Fevereiro de 2025**, foram apurados créditos, nas contas bancárias desta entidade, no montante global de **6.595.707.921,25 MT** (seis mil, quinhentos e noventa e cinco milhões, setecentos e sete mil, novecentos e vinte e um meticais, vinte e cinco centavos), sendo que do montante retro mencionado, cerca de **472.678.299,63MT** (quatrocentos e setenta e dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e nove meticais, sessenta e três centavos) corresponderam a depósitos em numerário.
- Outrossim, a conta bancária domiciliada em Moçambique, titulada por **uma Organização Internacional**, beneficiou do montante apurado de,



pelo menos, **3.866.577.037,66 MT** (três mil oitocentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trinta e sete meticais, sessenta e seis centavos), presumindo-se que não esteja relacionado com algum bem ou serviço prestado, mas sim uma tentativa de exportação ilícita de capitais , com recurso a falsificação de documentos.

6. DESAFIOS.

- 6.1. O cumprimento dos prazos das investigações e a capacidade de identificar a real origem dos fundos movimentados pelas empresas que actuam no sector de agenciamento de viagens e turismo, requer para além de outros meios, o uso de técnicas especiais de investigação, como seja a vigilância física e electrónica, escuta telefónica, acções encobertas, sendo crucial para tal, que haja recursos humanos treinados para o efeito.
- 6.2. A fiabilidade dos documentos usados para justificar os fundos movimentados entre as empresas que actuam no sector de agenciamento de viagens e turismo e as entidades a estas relacionadas, mormente, uma **Organização Internacional**, requer um trabalho coordenado e árduo por parte das entidades obrigadas, autoridades de regulação, supervisão, fiscais e de aplicação da lei, sem o qual poderá ser difícil esclarecer as discrepâncias entre o volume de negócio expectável e o volume de transacções movimentadas por aquelas empresas.
- 6.3. Engajar a **Autoridade Tributária de Moçambique (AT)**, para que esta possa desempenhar o seu papel na prevenção e combate ao branqueamento de capitais, auxiliando às autoridades de investigação e à PGR, com vista a identificar, a autenticidade dos documentos de suporte apresentados, como justificação para o elevado volume de movimentos financeiros realizados pelas entidades retro mencionadas, assim como, aferir se os seus rendimentos foram declarados, para efeitos de cumprimento das respectivas obrigações fiscais.



7. RECOMENDAÇÕES.

- 7.1. Há necessidade de monitorar as transacções realizadas pelas empresas que actuam no sector de viagens e turismo, os seus documentos contabilísticos e a relação com uma **Organização Internacional**, através de realização de auditorias regulares por parte das autoridades fiscais e auditorias forenses em caso de alta suspeita, bem como, a vigilância reforçada por parte das entidades obrigadas, por forma que as mesmas possam declarar e pagar o imposto devido, assim como, evitar-se que estas possam ser usadas como veículo para o branqueamento de capitais.
- 7.2. Necessidade de o Estado aventar a hipótese de impor limites em transacções em numerário, assim como realizar campanhas de sensibilização com as agências de viagem e a população no geral sobre matérias de BC/FT/FP.
- 7.3. Aprimorar, cada vez mais, a interacção entre o GIFiM, as entidades obrigadas e as autoridades de aplicação da lei para que o sector de turismo não seja usado para branqueamento de capitais através da promoção de formações conjuntas com as agências de viagens e turismo, bem como a realização de reuniões periódicas de coordenação estratégica e operacional para discutir casos e tendências.
- 7.4. Aprimorar o uso da tecnologia como ferramenta de análise de dados avançados para detectar padrões, tendências e anomalias nas transacções financeiras, bem como assegurar a interoperabilidade dos sistemas de informação das diversas entidades.
- 7.5. Assegurar a revisão e actualização contínua do quadro legal e regulamentar para que este se mantenha alinhado com as melhores práticas internacionais e responda às novas tipologias e ameaças que possam surgir.

8. CONCLUSÕES.

- 8.1. Pelo volume de fundos movimentados em numerário nas agências de viagem, que não parecem ser compatíveis com o volume de negócio e a natureza do



seu objecto social, há fortes indícios que estas possam estar a ser usadas para prática ilícitas, sendo relevante o reforço de mecanismos de monitoria, realização de campanhas de sensibilização e formações aos operadores do sector de turismo para que os mesmos não sejam vulneráveis à prática de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

- 8.2. O reforço da fiscalização por parte da Autoridade Tributária, às agências de viagem, eventualmente poderá contribuir para identificação de rendimentos sonegados, resultando no aumento de receitas para o Erário Público.
- 8.3. A ocorrência de casos suspeitos de Branqueamento de Capitais decorrentes das agências de viagem, e a sua análise, permitiu constatar/apurar um padrão ou tendência para elaborar os indicadores que constam do presente RAE, sendo esta uma forma de prestar retorno de informação (*feedback*) às entidades com o dever de comunicar (entidades obrigadas) e auxiliar na identificação de casos suspeitos, sensibilizar o público em geral na identificação de situações suspeitas, de um modo particular e de um modo geral, a prevenir e combater o BC/FT/FP, naquele sector.

Sem outro assunto e convictos que a presente merecerá a devida atenção e consideração de V. Exma., subscrevemo-nos com os respeitosos cumprimentos.

Maputo, 27 de Maio de 2026

O Director-geral



(Ilegível)

A informação, conteúdo e anexo(s) do presente Relatório de Análise Estratégica (RAE) é para disseminação geral e consumo público, portanto, NÃO CLASSIFICADO.

O RAE resulta da análise de diversas comunicações transmitidas por entidades obrigadas nos termos da Lei, ou de informação na posse do GIFiM decorrente de outras fontes e, destina-se a sensibilizar o público em geral sobre prevenção e combate a prática de actos de branqueamento de capitais com recurso a determinados indicadores ou tipologias e a auxiliar a(s) Autoridade(s) de Aplicação da Lei competente(s), de Regulação e Supervisão, na elaboração de políticas, legislação e boas práticas para a prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação d Armas de Destruição em Massa.